



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 7880/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-020

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por lote

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa (s) especializada (s) nos serviços de locação de veículos terrestre, para atender as necessidades de transporte escolar, na rede municipal de ensino, ano letivo de 2020.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por lote, objetivando Registro de preço para contratação de empresa (s) especializada (s) nos serviços de locação de veículos terrestre, para atender as necessidades de transporte escolar, na rede municipal de ensino, ano letivo de 2020.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Expediente oriundo da secretaria municipal de Educação, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Pesquisa de Mercado;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida pela Unidade Gestora;
- h) Termo de Autuação;
- i) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato; Minuta Ata de Registro de Preços;
- j) Parecer Jurídico Prévio – PGM/PMNR;



- k) Edital e seus anexos;
- l) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- m) Constan dos autos os documentos relativos às propostas e habilitações das empresas FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME, O. J. R. DA COSTA CONST. E SERVIÇOS EIRELI, M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e B S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI;
- n) Conforme a Ata de realização do certame, as empresas FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME, O. J. R. DA COSTA CONST. E SERVIÇOS EIRELI, M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e B S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI, foram **HABILITADAS**, bem como, também declaradas **VENCEDORAS** do certame;
- o) Recurso e Contrarrazões em recurso;
- p) Termo de Adjudicação;
- q) Termo de homologação;
- r) Resumo das propostas vencedoras;
- s) Resultado de Julgamento da Licitação e Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do Município;
- t) Ata de Registro de preços e Termo contratual;
- u) Publicações de praxe;
- v) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação no âmbito federal através do decreto 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços. Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

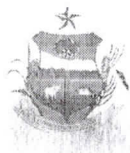
Quanto à regularidade do Edital, como já fora exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o referido não apresentou requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Sendo, todas as exigências razoáveis dentro dos critérios legais.

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo e a publicidade, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 02/07/2020 e a data para abertura do certame em 14/07/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Ademais, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Termo Contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



Em relação à ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.666/93.

IV - PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e a nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.

Novo Repartimento/PA, 07 de dezembro de 2020.


DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018